



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 3, de 3 de julho de 2009

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso pelos discentes da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal e dá outras providências.

O **PROF. DR. MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD**, Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso que faz parte integrante do Currículo Pleno do Curso de Direito oferecido por esta Instituição de Ensino Superior, como exigido pelo artigo 41, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º- O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, componente curricular obrigatório para o Curso de Graduação em Direito, é apresentado e defendido perante Banca Examinadora, em sessão pública, obedecidos os termos deste Regulamento.

Art. 2º- A elaboração e defesa do TCC têm por finalidade proporcionar ao aluno a oportunidade de demonstrar os conhecimentos adquiridos, a objetividade da pesquisa realizada e a capacidade de interpretação e crítica sobre o tema desenvolvido e apresentado.

Art. 3º- O TCC deverá ser elaborado sob a orientação de um Professor do Departamento, ao qual o tema escolhido seja afeto ou que, de alguma forma, a ele esteja relacionado, devendo tal atividade ser realizada em horário destinado a esse fim, diverso daquele reservado às aulas normais do Curso de Graduação, do Curso de Estágio, ou ainda, às palestras e seminários.

Art. 4º- Compete ao Coordenador de Graduação, ouvidos os Professores integrantes das Carreiras Docentes, divulgar, anualmente, no *site* da Faculdade e no Quadro de Avisos do TCC, o número de vagas para orientação por Professor.

Parágrafo único- Cada Professor poderá orientar no máximo vinte (20) alunos inscritos anualmente, considerando-se ocupada a vaga a partir da assinatura pelo Professor-Orientador do requerimento de inscrição que contém o pré-projeto, devidamente protocolizado na Seção de Atividades Complementares. Casos excepcionais e plenamente justificados serão analisados e decididos pelo Coordenador de Graduação.

Art. 5º- O aluno, regularmente matriculado na 4ª (quarta) Série do Curso de Graduação, escolherá seu orientador observados os critérios, especificidade e disponibilidade de vagas oferecidas pelos Professores integrantes das Carreiras Docentes, ao qual submeterá o tema escolhido e apresentará o respectivo pré-projeto de TCC.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 3, de 3 de julho de 2009

Art. 6º- O Professor-Orientador ao firmar em conjunto com o aluno o requerimento de inscrição, estará aceitando o compromisso da sua indicação para a orientação do candidato.

Art. 7º- Caso o aluno não consiga o orientador por ele desejado, deverá dirigir-se ao Coordenador de Graduação que o auxiliará na escolha de outro Professor-Orientador.

Art. 8º- Cumpridas as etapas previstas nos artigos anteriores, o aluno deverá requerer a inscrição para o TCC na Seção de Atividades Complementares, no período indicado no Calendário do TCC.

Parágrafo único- O requerimento de inscrição do TCC deverá conter obrigatoriamente o nome e assinatura do Professor-Orientador, a escolha do tema e a entrega do pré-projeto do TCC.

Art. 9º- Poderá ser orientador qualquer Professor integrante das Carreiras Docentes da Instituição, inclusive aquele desligado da Autarquia, há menos de dois (2) anos da data de sua indicação pelo aluno.

Parágrafo único- Excepcionalmente, e a critério do Coordenador de Graduação, devidamente justificado, o Professor contratado por tempo determinado poderá ser aceito como Professor-Orientador.

Art. 10- A substituição do Professor-Orientador, por motivo de seu desligamento do Corpo Docente, licença ou afastamento temporário será resolvida pelo Coordenador de Graduação.

Parágrafo único- Havendo expressa anuência do Professor-Orientador, o aluno poderá requerer ao Coordenador de Graduação a continuidade da orientação.

Art. 11- A substituição de Professor-Orientador, por desistência deste ou do aluno, no curso dos trabalhos, será possível desde que, ato contínuo, outro Professor-Orientador seja indicado, com manifestação expressa daquele e conseqüente comunicação à Seção de Atividades Complementares.

Parágrafo único- A substituição de Professor-Orientador, a pedido do aluno, não será admitida no período inferior a sessenta (60) dias da data final para a entrega (depósito) do TCC na Seção de Atividades Complementares.

Art. 12- Compete ao Professor-Orientador:

I- Orientar o aluno, preventivamente, quanto à originalidade do trabalho escrito, apontando, especialmente, sobre os riscos de plágio;

II- Atender individualmente os respectivos orientandos, em horários previamente fixados e divulgados para conhecimento dos interessados, com o fim de acompanhar e avaliar o desenvolvimento da pesquisa;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 3, de 3 de julho de 2009

III- Acompanhar e avaliar o cumprimento das etapas de desenvolvimento do trabalho, segundo o cronograma estabelecido;

IV- Realizar reuniões com os orientandos para, em comum acordo, estabelecer cronograma escalonado para apresentação e defesa dos TCCs, que deverão ocorrer no período março a novembro de cada ano.

V- Indicar os membros da Banca Examinadora, em número de 2 (dois), escolhidos entre os Docentes da Faculdade, podendo um deles ser profissional especializado na área do tema objeto do TCC, sem vínculo com a Faculdade;

VI- Presidir a Banca Examinadora, na defesa do TCC do aluno sob a sua orientação, competindo-lhe:

- a) proceder à abertura e ao encerramento protocolar dos trabalhos;
- b) conduzir as arguições do candidato, pelos examinadores;
- c) reunir-se, reservadamente, após o término da apresentação e arguição do trabalho, com os membros da Banca Examinadora, para a avaliação final;
- d) comunicar o resultado da avaliação final ao candidato;
- e) providenciar o preenchimento da folha de avaliação e encaminhá-la à Seção de Atividades Complementares.

Art. 13- A elaboração do TCC é de competência exclusiva do aluno.

Art. 14- Compete ao aluno-orientando:

- I - Atender às orientações do seu Professor-Orientador;
- II - Comparecer às reuniões agendadas pelo Professor-Orientador;
- III - Cumprir o cronograma de entrega do projeto, coleta de dados, relatórios parciais e o texto final do TCC;
- IV - Depositar o TCC na Seção de Atividades Complementares nos prazos previstos no Calendário do TCC;
- V - Comparecer no dia, hora e local previamente agendados e divulgados, para a apresentação e defesa do TCC.

Art. 15-. Os trabalhos relativos à elaboração e defesa do TCC compreendem:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 3, de 3 de julho de 2009

I- O trabalho monográfico, que será desenvolvido a partir do pré-projeto, conforme o cronograma estabelecido pelo Professor-Orientador, com o acompanhamento do mesmo até a sua final redação;

II- O pré-projeto do TCC deverá conter, necessariamente: a) Tema/Título; b) Descrição sucinta do problema, objeto da pesquisa; c) Justificativa; d) Relevância; e) Definição do problema de pesquisa; f) Objetivos;

III- O projeto do TCC compõe-se da apresentação, do objeto, das justificativas, do levantamento bibliográfico e do cronograma, assim discriminados: Introdução; Tema; Problema de Pesquisa; Hipótese e Variáveis; Revisão da Literatura; Objetivos; Justificativa; Metodologia da Pesquisa;

IV- O texto final do TCC, que deverá ser encaminhado ao Professor-Orientador, para sua aprovação e autorização para depósito antes da sua entrega na Seção de Atividades Complementares;

V- O TCC finalizado deverá ser impresso e depositado na Seção de Atividades Complementares, em três (3) vias originais de igual teor e forma, de conformidade com o manual de procedimentos metodológicos para elaboração de TCCs vigente, e 1 (uma) via original de igual teor e forma em mídia digital, ficando vedada sua apresentação por qualquer outro meio.

Art. 16. O TCC atenderá aos requisitos da metodologia científica, apresentando, no mínimo, as seguintes fases: Introdução, Fundamentação Teórica, Desenvolvimento, Conclusão e Bibliografia.

§ 1º- A apresentação gráfica obedecerá aos padrões de trabalho científico, nos moldes do manual de procedimentos metodológicos para elaboração de TCCs vigente.

§ 2º- O TCC deverá conter um mínimo de quarenta (40) e, no máximo, oitenta (80) páginas, desconsiderados o sumário e a bibliografia.

§ 3º- O Professor-Orientador levará em conta a existência ou não de TCC já apresentado ou definido sobre tema idêntico.

Art. 17- A apresentação do texto final do TCC, contendo a aprovação mediante visto do Professor-Orientador, deverá ser efetuada na Seção de Atividades Complementares pelos alunos regularmente matriculados na 5ª Série do Curso de Graduação, no prazo estabelecido no Calendário do TCC.

Parágrafo Único - O aluno que perder o prazo estará sujeito a realização da defesa do TCC somente a partir do ano letivo subsequente, ficando obrigado à rematrícula no Curso de Graduação e ao pagamento de parcelas da anuidade escolar até o mês da defesa e aprovação do TCC.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 3, de 3 de julho de 2009

Art. 18- A inscrição, o depósito e a defesa do TCC feita perante a Banca Examinadora obedecerá os períodos e prazos estabelecidos no Calendário do TCC.

Art. 19- As sessões de defesa de TCC serão públicas e se desenvolverão no recinto da Faculdade.

§ 1º- A data para a defesa do TCC, uma vez composta a Banca Examinadora, será agendada pelo Professor-Orientador, ouvida a Seção de Atividades Complementares, no prazo mínimo de sete (7) dias, após o depósito do trabalho.

§ 2º- O aluno-orientando, quando da realização de sua Banca, deverá fazer a exposição oral do seu trabalho, no prazo máximo de dez (10) minutos.

§ 3º- Cada examinador disporá de dez (10) minutos para fazer suas arguições, tendo o aluno igual espaço de tempo para resposta.

Art. 20- Reunida a Banca Examinadora, antes da sessão de defesa do TCC, entendendo, por sua maioria, que o trabalho mereça reformulações ou outros acertos necessários, o mesmo será devolvido ao aluno, mediante protocolo, que terá o prazo mínimo de trinta (30) dias para as providências e direito a uma nova data de apresentação e defesa.

Art. 21- Após as arguições serão atribuídas as notas, obedecendo-se ao sistema de notas individuais por examinador e considerando-se os critérios: Forma; Conteúdo; Pesquisa; Exposição e Arguição.

§ 1º- As notas dos examinadores obedecerão a escala de zero (0) a dez (10) podendo ser fracionada em intervalos de meio (0,5) ponto.

§ 2º- Para aprovação, o aluno deverá obter nota igual ou superior a cinco (5) resultante da média aritmética das notas individuais atribuídas pelos examinadores.

§ 3º- No caso de reprovação, em primeira arguição, e desde que mantido o mesmo orientador, o aluno-orientando terá o prazo mínimo de sessenta (60) dias para efetuar as correções necessárias e reapresentar o seu trabalho, agendando-se nova data para defesa, nos termos do § 1º, do Art. 19.

§ 4º- Ao aluno que preferir nova orientação, ainda que se trate do mesmo tema, somente poderá realizar sua defesa perante a Banca Examinadora, após o prazo mínimo de noventa (90) dias, contados da indicação e aceitação do novo Professor-Orientador e mediante regularização na Seção de Atividades Complementares.

§ 5º- Em face da reprovação, tendo o aluno concluído o ano letivo correspondente à 5ª série com êxito, no Curso de Graduação, deverá o mesmo matricular-se, no ano imediatamente seguinte, em turma especial, na 5ª série, na condição de aluno dependente, observadas as disposições regimentais quanto à jubilação.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 3, de 3 de julho de 2009

§ 6º- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o aluno deverá arcar com o pagamento mensal equivalente a uma disciplina, em caráter de dependência, até e inclusive o mês em que defender e obtiver a aprovação de seu TCC.

Art. 22- Qualquer que seja o resultado final da defesa do TCC, será lavrado, no documento único “Termo de Recebimento de TCC” e “Avaliação da Banca Examinadora”, notas, média final, nomes e assinaturas dos membros da Banca Examinadora, que acompanhará o prontuário do aluno.

Art- 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Graduação.

Art. 24- A Seção de Atividades Complementares adotará os procedimentos operacionais e administrativos que julgar mais adequados ao fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 25- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GFD nº 1, de 27 de abril de 2001, seu Anexo, e as Resoluções GFD nº 9, de 17 de setembro de 2001, GFD nº 5, de 12 de agosto de 2005 e GFD nº 3, de 22 de março de 2006.

São Bernardo do Campo, 3 de julho de 2009.

PROF. DR. MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD
Diretor

Registrada neste Gabinete (GFD.1) e, na mesma data acima,
publicada no site Institucional e Quadro de Editais.

JOÃO LUIZ ARTHUZO
Assessor de Diretoria